



DECRETO Nº 042/2018, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

“PRORROGA A LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NAILDES MINA FRIES BOTTEGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o art. 70 da Lei Municipal nº 498/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 175/2017 de 04/10/2017 que “Concede licença com remuneração por motivo de doença em pessoa da família à Servidora Pública Municipal Naildes Mina Freis Bottega, e dá outras providências”,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 183/2017 de 31/10/2017 que “Prorroga licença com remuneração por motivo de doença em pessoa da família à Servidora Pública Municipal Naildes Mina Freis Bottega, e dá outras providências”,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 196/2017 de 01/12/2017 que “Dispõe sobre a alteração do período de férias da Servidora Naildes Mina Freis Bottega, e dá outras providências”,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 002/2018 de 02/01/2018 que “Concede licença sem remuneração por motivo de doença em pessoa da família à servidora pública municipal Naildes Mina Fries Bottega, e dá outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, *a pedido*, a licença sem remuneração, por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de **303 (trezentos e três) dias a partir da data de 04/03/2018**, à Servidora Pública Municipal **NAILDES MINA FRIES BOTTEGA**, matriculada sob nº 950, ocupante do cargo efetivo de Servente de Escola, nível 11, do Grupo 1-SEG, 40 horas semanais, descritas no Plano de Carreira do Município, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme Plano de Cargos e Remuneração do Município de Serra Alta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

Art. 2º. Esta licença compreende o período de 04 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (303 dias), podendo seu prazo ser prorrogado.

Art. 3º. Em não havendo mais necessidade de cuidados da pessoa doente da família, a servidora poderá retornar antes do prazo previsto.

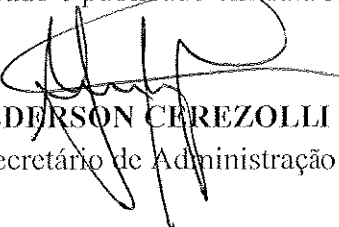
Art. 4º. A licença poderá ser suspensa a qualquer tempo, em virtude do interesse público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando-se às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 02 de março de 2018.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 042/2018</u>
DATA:	<u>02/03/2018</u>
EDIÇÃO N.º	<u>2468</u>
Assina	